



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

LEI COMPLEMENTAR N. 925 , DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 785, de 9 de julho de 2014, que “Dispõe sobre a Lei Orgânica da Advocacia-Geral da Assembleia Legislativa”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O Parágrafo único do artigo 16 da Lei Complementar nº 897, de 23 de agosto de 2016, que “Dispõe sobre a Lei Orgânica da Advocacia-Geral da Assembleia Legislativa”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. ....

Parágrafo único. Os Subprocuradores-Gerais da Assembleia Legislativa serão escolhidos dentre advogados devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de dezembro de 2016, 129º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**

Governador